



MENSAGEM/331

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande, 20 de outubro de 1999.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 065 que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, 08 (OITO) MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

O presente Projeto de Lei visa suprir necessidades até a efetivação de Concurso Público que será realizado no mês de dezembro do corrente ano.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 065, de 20 de outubro de 1999.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR POR
PRAZO DETERMINADO, 08 (OITO)
MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.**

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 08 (oito) médicos, especializados nas áreas generalistas ou pediatras, para o atendimento das necessidades temporais e de excepcional interesse público, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, dispensado o concurso público na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 4º - Caso, no decorrer do período houver rescisão contratual, fica o Executivo Municipal autorizado a nova contratação, pelo remanescente do tempo antes fixado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de outubro de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

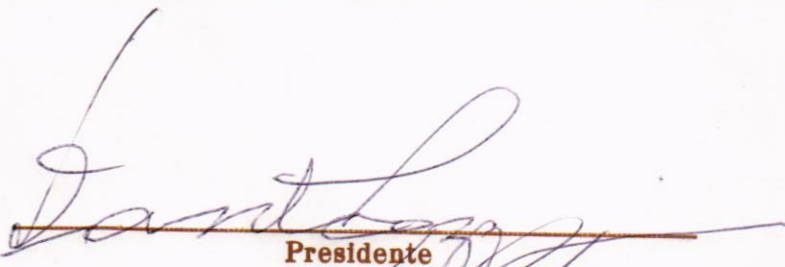
PROCESSO Nº

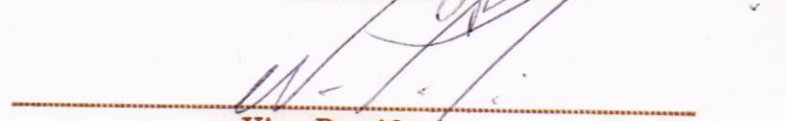
73.312

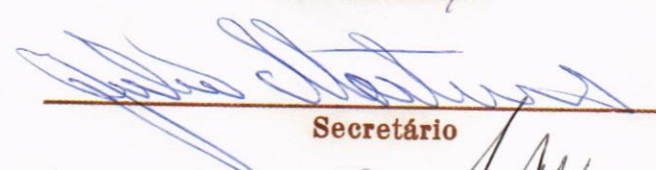
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

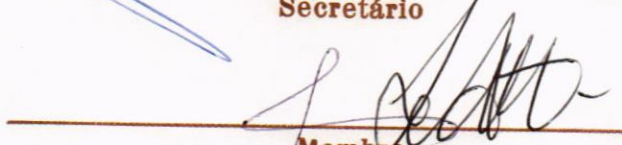
Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 1999


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro


Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.882/99
Processo n.º 73.312

Rio Grande, 23 de novembro de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em Redação Final, na sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Autoriza o Executivo Municipal a contratar por prazo determinado, 08 (oito) médicos para atendimento de excepcional interesse público."

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, 08 (OITO) MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 08 (oito) médicos, especializados nas áreas generalistas ou pediatras, para o atendimento das necessidades temporais e de excepcional interesse público, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 180(cento e oitenta) dias, dispensado o concurso público na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º- As contratações e rescisões serão executadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 4º- Caso, no decorrer do período houver rescisão contratual, fica o Executivo Municipal autorizado a nova contratação, pelo remanescente do tempo antes fixado.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Artigo 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.



ATANº 6839

PROCESSO Nº 73.312

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SANTOS	—		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovada</i>	16		

DATA: 22.11.98 *Oscar*
SECRETÁRIO

ATANº 6838

PROCESSO Nº 73.312

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	13		

DATA: 18.11.99

SECRETÁRIO

LEI Nº 5.367, de 01 de dezembro de 1999.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR POR
PRAZO DETERMINADO, 08 (OITO)
MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 08 (oito) médicos, especializados nas áreas generalistas ou pediatras, para o atendimento das necessidades temporais e de excepcional interesse público, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 2º – Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, dispensado o concurso público na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º – As contratações e rescisões serão executadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 4º – Caso, no decorrer do período houver rescisão contratual, fica o Executivo Municipal autorizado a nova contratação, pelo remanescente do tempo antes fixado.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de dezembro de 1999.



JOSÉ CARLOS MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal